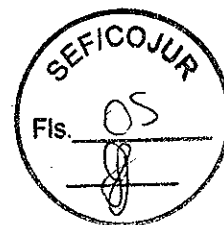




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 385/2015

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Decreto que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais do Tribunal Administrativo do Estado de Santa Catarina – TAT.

Considerando a solicitação efetuada a esta Pasta pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB por meio do Ofício nº 523/15 – GP, e buscando atender os reclamos dos demais interessados nos trabalhos do contencioso administrativo tributário de nosso estado, anualmente tem sido fixada a suspensão dos prazos processuais, acompanhando o mesmo período adotado para tanto, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e referente aos processos em tramitação no judiciário catarinense.

Sendo assim, buscando atender ao pleito, observando a praxe que foi adotada nos anos anteriores, o decreto ora sugerido tem a finalidade de suspender os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT, nos períodos de recesso de final e começo do próximo ano.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência esta minuta de Decreto, à luz dos benefícios que seguramente essa medida trará ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC